



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE - ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º: 0008275-76.2011.8.24.0011

MARA DENISE POFFO WILHELM, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n. 12.790-B, nomeada Administradora Judicial nos autos em epígrafe, da **MASSA FALIDA DE LENOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME**, já qualificada, vem respeitosamente perante este MM Juízo, expor e requerer o que segue.

1. RELAÇÃO DE CREDITORES

Com arrimo no art. 7º, § 2º, e do art. 22, inciso I, alínea “e” da Lei n. 11.101/05, esta Administradora Judicial vem apresentar a Relação de Creditores do Administrador Judicial, conforme abaixo.

Inicialmente, importante destacar que a presente demanda foi ajuizada em 29/08/2011, interposta por Santana Têxtil Mato Grosso S/A em face de Lenotex Indústria e Comércio de Confecções Ltda ME.

No decorrer do processo, o Juízo julgou improcedente o pedido de falência, sendo que somente após a interposição do recurso de Apelação, houve a decretação da quebra em 24 de abril de 2019 e a fixação do termo legal em 12 de outubro de 2010, pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Desta forma, houve a publicação do edital previsto no artigo 99 da Lei 11.101/05 no dia 20 de novembro de 2020 (evento 191), contendo informação acerca da viabilidade da apresentação das habilitações de crédito da fase administrativa (art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, e assim, diante do cumprimento da legislação de regência, teve





início prazo de 15 dias para que os credores apresentassem a esta Administradora Judicial seus pedidos de habilitação e/ou divergência, consoante art. 7º, § 1º, da LFRE.

Ademais, em que pese as disposições do artigo 104, II da Lei 11.101/05, onde impõe ao Falido o dever de depositar em cartório, os livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao Administrador Judicial, informa-se que apesar de devidamente intimados, os Falidos não cumpriram com as disposições legais previstas na LRE.

Deste modo, elaborou-se a relação de credores com base na certidão contida no evento 83 e nos pedidos formulados pelos credores (habilitações/divergências) que visam de alguma forma reconhecer o valor ou a classificação de seu crédito. Contudo, anteriormente a isto, será apresentado um compêndio dos pedidos dos credores e sua análise por parte deste Administrador Judicial.

1.1.DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÕES

Conforme dito anteriormente, esta Administradora Judicial no desempenho de suas funções, recebeu pedidos habilitações dos credores, cuja relação simplificada segue abaixo:

- Banco Bradesco S/A;
- Santana Têxtil Mato Grosso S/A;
- Taipa Securitizadora S/A.

Para que não haja maiores dúvidas quanto a análise dos pedidos formulados pelos credores, apresentaremos um quadro resumo abaixo, contendo a síntese do pedido de cada credor, o valor do crédito e sua classificação, bem como qual foi o entendimento deste Administrador Judicial para acatar (ou não) os aludidos pedidos.

Credor: BANCO BRADESCO S/A			
Valor: R\$ 1.400.591,84	Classificação:	Garantia Real	e Quirografário
Tipo de Pedido: Habilitação	Protocolo: 25.11.2019		





Objeto: O Credor sustenta que firmou com a empresa Lenotex Indústria e Comércio de Confecções Ltda., as seguintes Cédulas de Crédito Bancário: Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária - n. 385/4862501; Crédito Descoberto em conta n. 375/633; Contrato Renegociação de Cartão de Crédito n. 288/2321661 e Contrato Renegociação de Cartão de Crédito n. 288/2322054. **Requer a habilitação de R\$ 1.291.807,98, referente ao contrato n. 385/4862501, devendo ser classificado como garantia real e a habilitação dos demais contratos, que totalizam o valor de R\$ 108.783,86, devendo ser classificado como quirografário.**

Conclusões: Pedido ACOLHIDO

Credor: SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S/A

Valor: R\$ 359.579,98

Classificação: Quirografário

Tipo de Pedido: Habilitação

Protocolo: 07.12.2020

Objeto: A Credora requer a habilitação do montante de R\$ 359.579,98 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos - em anexo documentação comprobatória), lastreada em duplicatas mercantis já protestadas, que foram objetos do pedido de quebra.

Conclusões: Pedido ACOLHIDO

Credor: TAIPA SECURITIZADORA S/A

Valor: R\$ 27.781,00

Classificação: Quirografário

Tipo de Pedido: Habilitação

Protocolo: 19.03.2021

Objeto: A Credora requer a habilitação do montante de R\$ 27.781,00 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e um reais), referente à "instrumento particular de contrato de compromisso de cessão de crédito, responsável solidário e outras avenças" firmado entre as partes.

Conclusões: Pedido ACOLHIDO

1.2.DA RELAÇÃO DE CREDITORES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ART. 7º, § 2º, DA LFRE

Considerando os pedidos de divergência e habilitações anteriormente apresentados, bem como a certidão contida no evento 83, esta Administradora Judicial vem respeitosamente a este Juízo apresentar a relação de credores alusiva ao art. 7º, § 2º, conforme abaixo:

PROCESSO N. 0008275-76.2011.8.24.0011		
JUÍZO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE		
CREDITORES TRABALHISTAS		
Credor	Processo	Valor (R\$)
OLIVEIRA E ANTUNES ADV. ASSOCIADOS	5000329-55.2017.8.24.0011	5.513,69





TOTAL		5.513,69
CREDORES GARANTIA REAL		
Credor	CNPJ	Valor (R\$)
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	1.291.807,98
TOTAL		1.291.807,98
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		
Credor	CNPJ	Valor (R\$)
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	108.783,86
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA	07.727.002/0001-26	71.953,66
IRRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A	06.912.785.0001-55	38.913,10
ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04	241.571,65
SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S/A	05.994.794/0001-70	359.579,98
TAIPA SECURITIZADORA S/A	08.928.243/0001-04	27.781,00
TOTAL - QUIROGRAFÁRIOS		848.583,25
CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FEDERAL		
Credor	Processo	Valor (R\$)
FAZENDA NACIONAL	13971 504539/2013-21	181.114,65
FAZENDA NACIONAL	13971 504540/2013-55	320.021,70
FAZENDA NACIONAL	13971 504541/2013-08	489.145,94
FAZENDA NACIONAL	13971 504542/2013-44	835.914,88
FAZENDA NACIONAL	13971 503362/2015-15	17.512,98
FAZENDA NACIONAL	13971 503363/2015-51	28.893,70
FAZENDA NACIONAL	13971 503364/2015-04	39.559,76
FAZENDA NACIONAL	13971 503365/2015-41	81.151,42
FAZENDA NACIONAL	19321 223248/2019-16	1.889,91
TOTAL - TRIBUTÁRIO FEDERAL		1.995.204,94
CREDITO TRIBUTÁRIO - ESTADUAL		
Credor	Processo	Valor (R\$)
FAZENDA ESTADUAL	0900012-25.2014.8.24.0011	383.271,71
FAZENDA ESTADUAL	0900121-73.2013.8.24.0011	24.241,26
FAZENDA ESTADUAL	0900121-73.2013.8.24.0011	722.253,59
TOTAL - TRIBUTÁRIO ESTADUAL		1.129.766,56
CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MUNICIPAL		
Credor	Processo	Valor (R\$)
MUNICÍPIO DE BRUSQUE	0008275-76.2011.8.24.0011	4.319,72
MUNICÍPIO DE BRUSQUE	0901331-57.2016.8.24.0011	837,48
TOTAL - TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		5.157,20
TOTAL GERAL		5.276.033,62





RELAÇÃO DE CREDORES - MASSA FALIDA DE LENOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Classe Trabalhistas	5.513,69
Classe Garantia Real	1.291.807,98
Classe Quirografários	848.583,25
Créditos Tributários Federal	1.995.204,94
Créditos Tributários Estadual	1.129.766,56
Créditos Tributários Municipais	5.157,20
TOTAL	5.276.033,62

Por derradeiro, e não menos importante, esta Administradora Judicial informa que os documentos que serviram de base para elaboração desta relação de credores, bem como, as habilitações recebidas administrativamente, estarão à disposição das pessoas indicadas no art. 8º da LFRE, das 14 às 17 horas, na Rua Bolívia, n. 585, 1º andar, Ponta Aguda, CEP 89050-300, em Blumenau/SC.

1.3.DO EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LFRE

Consoante determina a legislação de regência, segue o edital alusivo a publicação da relação de credores do Administrador Judicial, nos termos abaixo:

ESTADO DE SANTA CATARINA/ PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Brusque / Vara Comercial de Brusque

Praça das Bandeiras, n. 55 - Centro, Brusque - SC, 88350-050

Juíza de Direito: Dra. Clarice Ana Lanzarini

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo de Falência nº 0008275-76.2011.8.24.0011/SC

Requerente: MASSA FALIDA DE LENOTEX INDUSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME. Objetivo e conteúdo: **RELAÇÃO DE CREDORES DE QUE TRATA O ART. 7º, § 2º, DA LEI N. 11.101/2005**, publica abaixo a relação dos credores, sendo que após o transcurso do prazo acima referido, terá início o prazo estabelecido pelo artigo 8º da Lei 11.101/2005.

MARA DENISE POFFO WILHELM, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n. 12.790-B, nomeada Administradora Judicial nos autos em epígrafe, da MASSA FALIDA DE LENOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME., dando cumprimento ao art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, publica abaixo a relação dos credores, comunicando a todos que estará à disposição dos mesmos na Rua Bolívia, n. 585, 1ª andar, Ponta Aguda, CEP 89.050-300, em Blumenau/SC, telefone (47) 3335-0070, e-mail: mara@wilhelm.adv.br, diariamente das 14 às 17 horas. Comunica, outrossim, que os credores constantes da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação de credores. Sendo que após o transcurso do prazo acima referido, passará a correr o prazo estabelecido pelo artigo 8º da Lei 11.101/2005.





CREDORES TRABALHISTAS: OLIVEIRA E ANTUNES ADV. ASSOCIADOS - R\$ 5.513,69; **CREDORES GARANTIA REAL:** BANCO BRADESCO S/A (60.746.948/0001-12) - R\$ 1.291.807,98; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** BANCO BRADESCO S/A (60.746.948/0001-12) - R\$ 108.783,86; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (07.727.002/0001-26) - R\$ 71.953,66; IRRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A (06.912.785.0001-55) - R\$ 38.913,10; ITAÚ UNIBANCO S/A (60.701.190/0001-04) - R\$ 241.571,65; SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S/A (05.994.794/0001-70) R\$ 359.579,98; TAIPA SECURITIZADORA S/A (08.928.243/0001-04) - R\$ 27.781,00; **CRÉDITO TRIBUTÁRIO - FEDERAL:** R\$ 1.995.204,94; **CREDITO TRIBUTÁRIO - ESTADUAL:** R\$ 1.129.766,56; **CRÉDITO TRIBUTÁRIO - MUNICIPAL:** R\$ 5.157,20; **TOTAL GERAL R\$ 5.276.033,62.**

Diante do que foi exposto entende-se por cumprida a exigência do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, devendo este Juízo determinar a publicação do mesmo em Diário Oficial, para fins de início do prazo do art. 8º, da LFRE.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 6 de abril de 2021.

MARA DENISE POFFO WILHELM

OAB/SC 12.790-B

Administradora Judicial

